



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

Ofício 048/2019-GP.

São João do Araguaia/PA, em 27 de maio de 2019.

À

Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. Sr<sup>o</sup>. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa

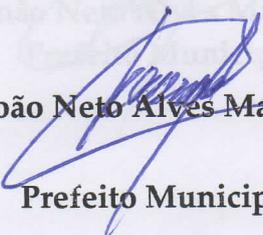
Nobres Edis

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 023/2019, que cria o Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia, Estado do Pará e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa fomentar a vocação turística de São João do Araguaia/PA através da efetiva participação popular.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais

  
João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
DOCUMENTO RECEBIDO  
EM 29/05/2019  
  
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2019, de 27 de maio de 2019.

### JUSTIFICATIVA

**EXMO. Vereador Presidente,**

**Nobres Edis**

O presente projeto de Lei visa fomentar a vocação turística de São João do Araguaia/PA através da efetiva participação popular, bem como atualizar a legislação municipal em consonância com as normativas federais.

Com a presente lei, o Município estará apto a receber recursos federais para fomentar o turismo em nosso Município e conseqüentemente impulsionar a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais

São João do Araguaia, em 27 de maio de 2019.

  
**João Neto Alves Martins**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

Projeto de Lei nº 023/2019 de 27 maio 2019.

**“Cria o Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia, Estado do Pará e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SR. JOÃO NETO ALVES MARTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia-PA, doravante designado pela sigla CMTSJA, como um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de sugerir diretrizes gerais para o desenvolvimento turístico do município e de propor soluções concernentes a essa atividade.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia -CMTSJA, será integrado por representantes indicados pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - (01) um representante do órgão municipal de turismo;
- II - (01) um representante da Câmara Municipal;
- III - (01) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
- IV - (01) um representante de associações culturais e artesanato;
- V - (01) um representante de hotéis, bares e restaurantes;
- VI - (01) um representante de outros órgãos da sociedade civil organizada

**Artigo 3º** - Os representantes não - governamentais concorrerão a vaga de membro do conselho, através de eleição realizada na Conferência Municipal de Turismo, de iniciativa da prefeitura Municipal de São João do Araguaia, coordenada pelo órgão de turismo competente e em conjunto com a sociedade civil organizada, devendo ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos membros do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

---

**Artigo 4º** - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia-PA – CMTSJA, será de (02) dois anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

**Artigo 5º** - cada conselheiro terá um suplente devidamente indicado na forma do regimento interno do Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia – CMTSJA, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 6º** - Os conselheiros do Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia –CMTSJA, não farão jus a qualquer espécie remuneratória, sendo a função exercida considerada de natureza relevante;

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia –CMTSJA reunir-se-á pelo menos uma vez a cada (02) dois meses, e suas deliberações deverão ser publicadas no mural da prefeitura.

**Artigo 8º** - As deliberações do conselho serão aprovadas pelo voto de 2/3 dos seus componentes.

**Artigo 9º** - Ao conselho municipal de turismo de São João do Araguaia - CMTSJA compete:

- I – assessorar o governo municipal de São João do Araguaia na formulação de política e programas de desenvolvimento turístico;
- II- atuar em articulação com órgãos e instituições públicas que exerçam atividades relacionadas ao setor de turismo;
- III- propor critérios para concessão de estímulos governamentais para expansão, modernização, organização e aumento do fluxo turístico do município de São João do Araguaia;
- IV – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município de São João do Araguaia
- V – Aprovar o calendário turístico no município de São João do Araguaia;
- VI –Aprovar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de São João do Araguaia;
- VII –elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno
- VII – opinar em todos os interesses turísticos que lhes forem submetidos pelo dirigente do órgão de turismo competente no município de São João do Araguaia;



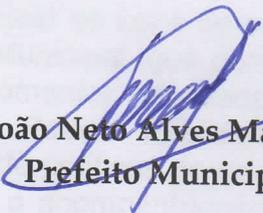
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

VIII- exercer outras funções necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

**Artigo 10** - o Conselho Municipal de Turismo de São João do Araguaia deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 90(noventa) dias a contar da posse de seus membros, na forma regulamentar;

**Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São João do Araguaia-PA, 27 de Maio de 2019.

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal